

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 005, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 028 DATA 09/03/26
Ref. Rafaela da Naves da Silva
Sec. Adj. da Câmara Mun. de Ibaity
SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o **Anteprojeto de Lei nº 005 de 09 de março de 2026 - Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Ibaity – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.**

JUSTIFICATIVA

1. Tem o anteprojeto a finalidade de autorizar o repasse de recursos oriundos do FUNDEB à APAE, no valor de R\$ 878.043,90 (oitocentos e setenta e oito mil, quarenta e três reais e noventa centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas de R\$ 73.170,33 (setenta e três mil, cento e setenta reais e trinta e três centavos) e 1 (uma) parcela de R\$ 73.170,27 (setenta e três mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos), para o exercício de 2026, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade – APAE – registrado sob o Protocolo nº 3489/2026, de 19/01/2026 (cópia anexa), bem como autorizar o repasse dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, transferidos ao Município durante o período de vigência da parceria.

2. Pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22.03.21, norteiam os recursos do FUNDEB a serem repassados à entidade.

3. Ressaltamos que o TCE-PR, por meio do ACÓRDÃO Nº 4901/17 - Tribunal Pleno, considerou legal e possível o custeio com recursos do FUNDEB das despesas referentes a parcerias firmadas com entidades comunitárias, confessionais ou filantrópicas que atuem exclusivamente na educação especial, a fim de subvencionar a educação especial gratuita, integrada à educação básica, desde que observados os requisitos do art. 7º, §32º e § 4º, da pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dos arts. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.656, de 22.03.21.

4. Diz ainda que os recursos a serem transferidos às instituições conveniadas devem ser oriundos da parcela de 30% do FUNDEB, tendo em vista que a parcela de 70% se destina exclusivamente ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

5. Nestes termos, submetemos para apreciação de Vossas Excelências o presente Anteprojeto de Lei, o qual versa sobre o repasse de recursos financeiros do FUNDEB, a entidade beneficiária Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Ibaity – Paraná, a fim de que a mesma possa desenvolver suas atividades

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

educacionais especializados aos educandos com deficiência intelectual que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades.

6. Como é de conhecimento de todos, bem como dos Nobres Vereadores, trata-se de uma entidade assistencial, sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços à comunidade ibaitiense.

7. Sua atuação em nosso Município já está consolidada, tendo em vista que já por vários anos atua em nossa cidade, atendendo com qualidade, zelo e dedicação às crianças especiais que estão sob seus cuidados, amparando-os e conferindo-lhes dignidade.

8. Sendo assim, este Executivo elaborou o incluso Anteprojeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, a fim de que seja submetido a alta apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, **COM TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, vez que, a Entidade necessita dos repasses para manutenção dos serviços educacionais especializados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis. (09/03/2006).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 005, DE 09 DE MARÇO DE 2026. (Oriundo do Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Colaboração, com a entidade beneficiária APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Ibaíti – Paraná, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB e, do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Município de Ibaíti autorizado a firmar Termo de Colaboração, com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, com sede neste Município, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, com base nos planos de trabalho apresentado pela APAE sob os protocolos de nº 3489 de 19.01.26; para atendimento aos alunos com deficiência intelectual, múltiplas e deficiências associadas (Educação Especial), matriculados na Escola Teófilo Cecílio Dib – APAE, conforme Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021.

Parágrafo único. A destinação dos recursos de que trata o art. 1º, será estabelecida, dentre outros itens, no Termo de Colaboração a ser formalizado entre o Poder Executivo e a Entidade beneficiada nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Municipal nº 857, de 21 de julho de 2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, assim como a execução dos recursos dar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 14.113/2020, o Decreto Federal nº 10.656/2021, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 857/2017 e os Decretos Municipais nº 1.721/2017 e 1.722/2017, bem como demais normas aplicáveis.

Art. 2º O valor total a ser repassado à APAE, no exercício de 2026, será de R\$ 878.043,90 (oitocentos e setenta e oito mil, quarenta e três reais e noventa centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais, sendo 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 73.170,33 (setenta e três mil, cento e setenta reais e trinta e três centavos) e 1 (uma) parcela no valor de R\$ 73.170,27 (setenta e três mil, cento e setenta reais e vinte e sete centavos), conforme Plano de Trabalho, recursos estes oriundos do repasse do FUNDEB, além dos valores transferidos ao Município pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71, da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 4º Dos valores a serem repassados à APAE, não será descontado o valor correspondente ao custo dos transportes e merenda escolar, cujos recursos são oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art. 5º A entidade deverá comprovar financeiramente no prazo estipulado no Termo de Colaboração, junto à Secretaria Municipal de Finanças e o Departamento de Contabilidade, a destinação dos recursos, cabendo ao Departamento de Contabilidade, encaminhar a prestação de contas com parecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para aprovação final.

Art. 6º A Entidade beneficiada deverá ainda prestar contas dos recursos recebidos bimestralmente e ficará obrigada a utilizar-se do Sistema Integrado de Transferência - SIT nos termos da Resolução 28/2011 do TCE-PR, devendo informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo sistema, sendo considerados como bimestres para cada exercício os períodos fixos dos meses de janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

Art. 7º O não cumprimento ao disposto nesta lei acarretará na suspensão total ou parcial do repasse, até que seja sanada a irregularidade.

Art. 8º Para atender a despesa decorrente desta Lei servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias abaixo descritas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 014 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0010.2049 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.0.00.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAL

05820 - 102 – Fundeb 40%

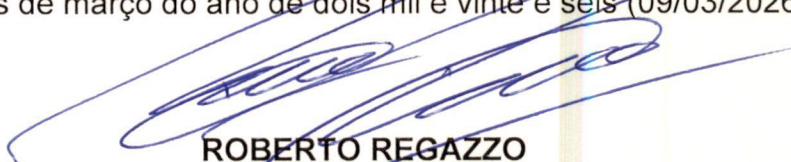
Art. 9º Demais disposições serão estabelecidas no Termo de Colaboração a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente no disposto na Lei Federal nº 14.113/2020 e pelo Decreto Federal nº 10.656/ 2021, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 857/2017 e Decretos Municipais nº 1721/2017 e 1722/2017, que regulamentam a aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (09/03/2026).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

